



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE PARANAÍBA-MS

EDITAL DE PRAÇA

PRIMEIRO PREGÃO PARA 14 DE JULHO DE 2021 SEGUNDO PREGÃO PARA 21 DE JULHO DE 2021

O(A) Dr^(a). **Plácido de Souza Neto**, Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0802475-41.2014.8.12.0018 - Ação de Cumprimento de sentença**, onde figura(m) **Banco Bradesco S/A** como parte autora e **Metal Forte Serralheria LTDA ME, Leonel Peres de Jesus e Silvia Cristina de Paula** como parte requerida, todos ali devidamente qualificados, que por intermédio do portal www.canaldeleiloes.com, a leiloeira pública oficial nomeada, **Milena Rosa Di Giacomo Adri**, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 039, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), em consonância com as condições de venda em frente aduzidas: - **DO(S) PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO**: No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade ou da sua publicação, às 15:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o dia **14 DE JULHO DE 2021**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s) será(ão) entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, sem interrupção, um segundo pregão será imediatamente aberto para lances com encerramento previsto para o dia **21 DE JULHO DE 2021**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (Preço Vil), e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital. - **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)** – Termo/Auto de Penhora de f. 348. – **BEM(NS): IMÓVEL 01)** – Lote de terreno localizado na Rua Sete, na Vila Santo Antônio, na cidade de Paranaíba-MS, com a área de 333,50 m2-(trezentos e trinta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), limitando-se: ao **Norte**, 12,50 metros com a referida rua Sete; ao **Sul**, 14,25 metros com José Nunes; ao **Nascente**, 25,00 metros com Albio Alves de Freitas e ao **Poente**, 25,00 metros com Reinaldo Ribeiro da Silva, objeto da matrícula nº 5.462, do Ofício Registral da comarca de Paranaíba-MS. - **IMÓVEL 02)** – Uma casa residencial e respetivo terreno urbano com a área de 275,00 m2 (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado na Vila Nova, na cidade de Paranaíba-MS, confrontando-se: ao **Norte**, 11,00 metros com a Rua Vicente Barbosa de Moraes; ao **Sul**, 11,00 metros; ao **Nascente**, 25,00 metros com José Nunes da Silva ou sucessores; ao **Sul** e ao **Poente**, 25,00 metros com Milton Alves Garcia ou sucessores. **BENFEITORIAS: IMÓVEL 01)** – Barracão Comercial, com banheiro, cobertura de telhas de zinco em tarugamento de ferro, piso rejuntado, na parte dos fundos ocupando todo o restante do terreno, tem um jardim, uma varanda com telhas de cerâmica estilo romana, com paredes e piso revestidos em cerâmica, e uma piscina sob a cobertura, com capacidade para 45.000 litros. Terreno é beneficiado por calçada, muros e com acesso as redes de água de energia elétrica. - **IMÓVEL 02)** – Uma casa residencial com 180,00 m2 de área construída, com piso de cerâmica, parte principal coberta de telhas de cerâmica estilo romanas e forrada com gesso, dois quartos, um apartamento e mais dois banheiros, parte complementar tem tarugamento de ferro e coberta de telhas de cimento; cozinha estilo americana, com churrasqueira e despensa. O Terreno é murado e beneficiado por rua asfaltada, calçada e acesso às instalações elétricas e sanitária. - **AVALIAÇÃO**: Laudo de Avaliação de f. 369 e 364, respectivamente. Valor da avaliação para 28 de março de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE PARANAÍBA-MS

2019 – Valor atribuído ao(s) bem(ns) e benfeitorias: - **IMÓVEL 01:-Matrícula nº 5.462:** - R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). – **IMÓVEL 02:-Matrícula nº 12.150:** - R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). **Valor total:** R\$ 474.000,00 – (quatrocentos e setenta e quatro mil reais) **DEPOSITÁRIO:** - Todos os executados. - **ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO:** Rua Vicente Barbosa de Moraes, 188, Bairro Santo Antônio, na cidade de Paranaíba-MS. – **ÔNUS:** - **IMÓVEL 01:-Matrícula nº 5.462: - R.6-5.462** – Protocolo nº 100.008, de 09.09.2014. – **TÍTULO:** - **PENHORA.** Termo de Penhora, expedido em 03.09.2014, nos autos nº 0802475-41.2014.8.12.0018, da Ação de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite no Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Paranaíba -MS. – **CREDOR:-** Banco Bradesco S/A. – **DEVEDOR:** - Metal Forte Serralheria Ltda. ME e outros. - **VALOR DA AÇÃO:** - R\$ Não informado – **GARANTIA:** - O imóvel objeto desta matrícula. – **R.7-5.462** – Protocolo nº 103.837, de 02.10.2015. – **TÍTULO:** - **PENHORA.** Certidão de Penhora, expedido em 10.09.2015, nos autos nº 0003137-38.2014.8.12.0018, da Ação de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Paranaíba -MS. – **CREDOR:-** Caixa Econômica Federal S/A. – **DEVEDOR:** - Leonel Peres de Jesus e outros. - **VALOR DA AÇÃO:** - R\$ Não informado – **GARANTIA:** - O imóvel objeto desta matrícula. – **R.8-5.462** – Protocolo nº 109.420, de 13.07.2017. – **TÍTULO:** - **PENHORA.** Termo de Penhora, expedido em 25.05.2017, nos autos nº 0100020-57.2008.8.12.0018, da Ação de Execução, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Paranaíba -MS. – **CREDOR:-** Coferpol Indústria e Comércio de Tubos e Aço Ltda. – **DEVEDOR:** - Leonel Peres de Jesus. - **VALOR DA AÇÃO:** - R\$ 7.305,96 – (sete mil, trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos) - **GARANTIA:** - O imóvel objeto desta matrícula. – **R.9-5.462** – Protocolo nº 109.420, de 13.07.2017. – **TÍTULO:** - **PENHORA.** Termo de Penhora, expedido em 06.12.2017, nos autos nº 0803995-02.2015.8.12.0018, da Ação de Execução Fiscal, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Paranaíba -MS. – **CREDOR:-** Município de Paranaíba. – **DEVEDOR:** - Leonel Peres de Jesus. - **VALOR DA AÇÃO:** - R\$ 2.437,56 – (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) - **GARANTIA:** - O imóvel objeto desta matrícula. – **IMÓVEL 02:-Matrícula nº 12.150: - R.11-12.150**– Protocolo nº 89.142, de 13.01.2012. – **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- TÍTULO:** - Contrato por Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária nº SFH3 – 000859251-1, emitida em 02.01.2012. – **DEVEDORES FIDUCIANTES:** - Leonel Peres de Jesus e Silvia Cristina Paula de Jesus. - **CREDOR FIDUCIÁRIO:-** Banco Bradesco S/A. – **VALOR:** - R\$ 72.000,00 – (setenta e dois mil reais). – **VENCIMENTO:** - 240 parcelas mensais no valor de R\$ 841,59, vencendo a 1ª parcela no dia 20.02.2012. – **GARANTIA FIDUCIÁRIA:** - O imóvel objeto desta matrícula. - **R.12-12.150** – Protocolo nº 103.837, de 02.10.2015. – **TÍTULO:** - **PENHORA.** Certidão de Penhora, expedido em 10.09.2015, nos autos nº 0003137-38.2014.8.12.0018, da Ação de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Paranaíba -MS. – **CREDOR:-** Caixa Econômica Federal S/A. – **DEVEDOR:** - Leonel Peres de Jesus e outros. – **VALOR DA AÇÃO:** - R\$ Não informado – **GARANTIA:** - O imóvel objeto desta matrícula. - **R.13-12.150** – Protocolo nº 105.089, de 25.02.2016. – **LEVANTAMENTO DE PENHORA. - TÍTULO:** - Ofício nº 125/2016, expedido em 16.02.2016, nos autos nº 0003137-38.2014.8.12.0018, da Ação de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Paranaíba -MS, autoriza o levantamento do registro da penhora realizado pelo **R.12-12.150. - R.14-12.150** – Protocolo nº 112.219, de 03.08.2018. – **TÍTULO:** - **PENHORA.** Termo de Penhora, expedido em 25.07.2018, nos autos nº 0800691-24.2017.8.12.0018, da Ação de Cumprimento de Sentença, em trâmite no Juizado Especial Adjunto Cível da comarca de Paranaíba -MS. – **CREDOR:-** Ativa Soluções Empresariais Ltda e outro. – **DEVEDOR:** - Metal Forte Serralheria Ltda-ME. - **VALOR DA AÇÃO:** - R\$ 24.304,78– (vinte e quatro mil, trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos) – **GARANTIA:** - O imóvel objeto desta matrícula. – **VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO:** Memoria de Cálculo de f. 299-302. – Atualização para 23 de março de 2018 – Valor: R\$ 45.877,61 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos) – **DÉBITOS FISCAIS:** F. 444. – Certidão Positiva de Débito nº 83/2021 – Valor R\$ 6.624,42 (seis mil,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE PARANAÍBA-MS

seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos. – F. 445. – Certidão Positiva de Débitos nº 84/2021, valor R\$ 4.451,68 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos). – **AÇÕES CÍVEIS:** F. 446: Certidão Estadual Cível nº 5069596, expedida em 08.12.2020, pelo Cartório do Distribuidor da comarca de Campo Grande-MS, em nome de LEONEL PERES DE JESUS, portador do CPF: 489.267.601-20. – PARANAÍBA: - 1ª Vara Cível. Processo: 0100020-57.2008.8.12.0018 (018.08.100020-8). Ação: Processo de Execução. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 22/01/2008. Exeqte: Coferpol Indústria Comércio de Tubos, E Aço Ltda. - » 2ª Vara Cível. Processo: 0802475-41.2014.8.12.0018. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 21/07/2014. Exeqte: Banco Bradesco S/A. - 2ª Vara Cível. Processo: 0803185-90.2016.8.12.0018 (Suspensão) (1400586-52.2017.8.12.0000). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Honorários Advocatícios. Data: 14/10/2016. Autor: Banco Bradesco S/A. - 1ª Vara Cível. Processo: 0803995-02.2015.8.12.0018 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 30/11/2015. Exeqte: Município de Paranaíba. - 2ª Vara Cível. Processo: 0805671-43.2019.8.12.0018. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 07/04/2020. Exeqte: Município de Paranaíba. - 1ª Vara Cível. Processo: 0805955-51.2019.8.12.0018. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 14/04/2020. Exeqte: Município de Paranaíba. - F. 447: Certidão Estadual Cível nº 5069591, expedida em 08.12.2020, pelo Cartório do Distribuidor da comarca de Campo Grande-MS, em nome de METAL FORTE SERRALHERIA LTDA ME, portador do CNPJ: 14.363.721/0001-70. – PARANAÍBA - 2ª Vara Cível. Processo: 0802475-41.2014.8.12.0018. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 21/07/2014. Exeqte: Banco Bradesco S/A. - 2ª Vara Cível. Processo: 0803185-90.2016.8.12.0018 (Suspensão) (1400586-52.2017.8.12.0000). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Honorários Advocatícios. Data: 14/10/2016. Autor: Banco Bradesco S/A. - 2ª Vara Cível. Processo: 0803300-77.2017.8.12.0018. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer. Data: 29/09/2017. Exeqte: Hellen Cristina Leal de Oliveira. - 2ª Vara Cível. Processo: 0804491-89.2019.8.12.0018. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 06/02/2020. Exeqte: Município de Paranaíba. - F. 448: Certidão Estadual Cível nº 5069595, expedida em 08.12.2020, pelo Cartório do Distribuidor da comarca de Campo Grande-MS, em nome de SILVIA C DE PAULA, portador do CPF: 614.182.421-87. – PARANAÍBA: - 2ª Vara Cível. Processo: 0802475-41.2014.8.12.0018. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 21/07/2014. Exeqte: Banco Bradesco S/A. – **AÇÕES E RECURSOS PENDENTES:** Não constam ações ou recursos pendentes de julgamento. - **DA INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, usufrutuários e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. **DO PAGAMENTO:** Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da empresa gestora **CANAL DE LEILÕES LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05)**, SICREDI, AG: 0913, C/C: 64.896-5. Em relação ao bem arrematado, o arrematante deverá depositar o valor da arrematação diretamente nos autos do processo acima referido, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. **DAS CONDIÇÕES DE VENDA:** 1 -Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 1.1 -O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2 -O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3 -Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE PARANAÍBA-MS

segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4 -Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados lances vis (art. 891, CPC e art. 25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS), **na hipótese de outro valor não ter sido determinado pelo Juízo**; 5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO; 6 -Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.canaldeleiloes.com e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 7- A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) se dará mediante pagamento À VISTA, sendo certo que o arrematante deverá efetivar o depósito do valor de seu lance diretamente nos autos do processo acima indicado, no prazo de 24:00 horas. Entretanto o interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, poderá apresentar, por escrito, ao Juízo do Processo, proposta de pagamento do lance em prestações, antes da data do primeiro pregão, sendo que, neste caso, o valor do lance não poderá ser inferior ao valor da avaliação ou até o início do segundo pregão desde que o valor do lance não seja considerado preço vil ,ou seja, menos de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, caso outro preço não tenha sido estipulado pelo Juiz(art. 891, CPC), de conformidade com as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 895, do novel Código de Processo Civil; 7.1 -O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados; 8 -A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4o do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2 – Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida pelo executado ao leiloeiro a comissão a ser determinado pelo Magistrado; 9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa; 11- Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, § 2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12 – O arrematante que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE PARANAÍBA-MS

injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). **DA TRADIÇÃO DOS BENS:** 14 – Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15 - Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos á remoção dos bens arrematados; 16 – Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único). 17 - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do CPC. 18 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões: 0800 605 2750 – 67 3044-2750. 18 - O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio www.canaldeleiloes.com . Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção “Dúvidas”, ou diretamente pelo e-mail: contato@canaldeleiloes.com As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP; **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** 19 -A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados; 19.I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; 19.II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 20 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 20 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. **ENCERRAMENTO:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou eventual nulidade, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Paranaíba, 11 de maio de 2021.

(Assinatura por certificação Digital)

Dr^(a). **Plácido de Souza Neto**

Juiz(a) de Direito